

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – CRE/CRESS-1ª REGIÃO

PROCESSO: 001/2023 – APENSO RECURSO DE MARABÁ

RECORRENTE: EDEVALDO DA LUZ AZEVEDO

1. DO RECURSO

Trata-se de recurso apresentado pelo assistente social Edevaldo da Luz Azevedo em relação ao processo eleitoral 2023-2026, da Seccional de Marabá, em requerimento encaminhado no dia 22/03/2023, para correio eletrônico da Comissão Regional Eleitoral (eleicoescress2023@cress-pa.org.br) pelo destinatário edevaldo.azevedo1975@gmail.com.

O recorrente alega que interpôs recurso (fls. 03)

“em decorrência da não computação de votos em favor da Chapa 1 “Reacendendo as Chamas de Compromisso e Luta”, concorrente à Seccional CRESS 1ª. Região, do Sul e Sudeste do Pará, o que inviabilizou a vitória e causou sério prejuízo à mesma, que resultou em empate com a chapa concorrente.

Apresento, em anexo, imagens que foram printadas por uma eleitora que não teve seu voto computado em favor da referida chapa, como forma de comprovação das razões aqui alegadas.

(...) solicitamos que V. S.ª declare a Chapa 1 “Reacendendo as Chamas de Compromisso e Luta” como vencedora no supracitado pleito eleitoral, para assumir a gestão da Seccional CRESS 1ª Região (...)” (textuais)

Em que pese o recorrente não ter citado o nome da profissional, em anexo ao requerimento foram juntadas imagens do atendimento que teria sido estabelecido entre ela e a equipe da Empresa Webvoto, responsável pelo sistema de votação, com o atendente João Paulo, e cópia de e-mail respondido pela CRE à Sra. J., e assim foi possível verificar que se tratava da assistente social **J. F. T. T., CRESS-1ª Região 3488**. Nas mensagens apresentadas, a referida senhora alegava que

“Entrei em contato c vc anteriormente e fui informada que só estava apta para votar no cfess e no cress, fiz o print da conversa e enviei p comissao eleitoral

Mas não e possível porque eu atualizei meu cadastro a votar nas duas, teria que votar na seccional meu numero de inscrição esta na lista de aptos p votar” (textuais – fls. 5)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026

Assim, a referida senhora alega que não teria conseguido votar para a Seccional de Marabá apesar de ter atualizado seu cadastro profissional e atualizado endereço, o que, em tese, a habilitaria para votar na referida Seccional.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

No período de 23 a 27 de março de 2023, fase de instrução do Recurso pela Comissão Eleitoral, a CRE solicitou informações, em 24/03/23, à Diretoria do CRESS-1ª Região, e à Empresa Implanta, responsável pelo gerenciamento Sistema de Cadastro Profissional dos CRESS – SISCAF, em Ofícios 33 e 34, respectivamente, ambos encaminhados no dia 24/03/23, requerendo informações, em ambos Ofícios solicitando “informações sobre a realização de atualização cadastral da profissional J. F. T. T., Registro Nº 3488, se ocorreu e em que data, indicando razões para não constar da lista de aptos a votar da jurisdição da Seccional Marabá, se a referida atualização foi realizada tempestivamente para participação no pleito” (fls. 7-8).

Também foi encaminhado Ofício 31_CRESS 1ª Reg_CRE_Eleicoes 2023_2026, para Notificação sobre interposição de recurso, às Chapas concorrentes ao pleito da Seccional de Marabá (fls. 6), facultando-lhes a manifestação quanto ao recurso interposto.

Em resposta à solicitação, recebemos da Presidência do CRESS-PA, via correio eletrônico da CRE, em 27/03/2023 (fls. 9-10), Ofício CRESS Nº 085-2023/CRESS/PA, indicando que foi identificado no sistema SISCAF que

“a profissional J. F. T. T. realizou no dia 03 de março de 2023, no entanto, seu bairro de moradia não foi localizado pelo sistema implanta o que possibilitou que seus dados fossem associados à sub-região Marabá. Informamos que a situação da Sra. J. T. já fora comunicada à empresa implanta para correção e para que a empresa justifique o erro. Reiteramos que é de responsabilidade da/do profissional consultar seu registro na lista de aptos com objetivo de reparar possíveis erros de sistema em tempo hábil conforme calendário eleitoral.” (fls. 10)

A Chapa 1 “Reacendendo a Chama de Compromisso e Luta”, em documento datado de 27/03/23, assinado pela candidata à Coordenadora, Sra. Joelma Magalhães Pellizzaro Souza, recebido na Seccional de Marabá em 27/03/23, e encaminhado pela auxiliar administrativo da referida Seccional por correio eletrônico (maraba@cress-pa.org.br) à CRE. A representante da chapa deu ciência à interposição de recurso, ressaltando que foram “*informadas de situações em que outras/os colegas, também não conseguiram votar para nenhuma das categorias CFESS,*

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026

CRESS e Seccional”, e solicita “*sabermos quais as providências que de fato foram tomadas mediante os problemas levantados*” (fls. 16). Apesar da referência de que “outras situações” teriam ocorrido, não foram detalhadas as informações no documento.

A Empresa Implanta também apresentou resposta em mensagem de correio eletrônico enviado em 28/03/2023 (fls. 18-20), assinado pela Sra. Mayara Silvino – Central de Suporte, informando que a Sra. J. efetivou a

“atualização cadastral no dia 03/03, marcando o endereço como atualizado SIM, mas a opção de endereço correspondência estava marcado como Não, conforme print em anexo.

Dessa forma a subregião [sic]dela ficou com informação de não informada no seu cadastro. Impossibilitando de constar na lista de aptos a votar da jurisdição da Seccional Marabá.

O conselho entrou em contato conosco na data de ontem 27/03 nos informando sobre o caso mencionado, foi aberta ocorrência nº 322038 e tratada.

Então realizamos o procedimento de **marcar o endereço da profissional como correspondência** e atualizado no seu cadastro, automaticamente a sub-região [sic] dela foi atualizada e informada como Marabá. Trazendo a informação correta.” (textuais)

Assim, segundo a mensagem e as imagens do sistema SISCAF apresentadas pela Empresa Implanta, embora tenha sido realizada a atualização cadastral, a não marcação do endereço no campo “correspondência” com a resposta “sim” impossibilitou que a Sra. J. constasse como votante da região de Marabá.

3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

No período destinado à apresentação das alegações finais, de 28 a 30 de março de 2023, as Chapas concorrentes à Seccional de Marabá e o recorrente foram notificados, para, querendo, apresentarem suas respectivas manifestações, conforme Ofícios 35 e 37_CRE enviados em 28/03/23, contudo não houve manifestações.

4. ANÁLISE

Considerando as informações apresentadas pelo recorrente, Sr. Edevaldo, pelo CRESS-PA e Empresa Implanta, na fase de instrução processual, e ainda, considerando o trabalho de acompanhamento desta CRE no período das eleições, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, onde os/as profissionais entraram em contato por meio de correio eletrônico e ligações telefônicas para

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026

a sede do CRESS-PA, apresentam-se os seguintes aspectos em relação à situação apresentada pela profissional J.T.:

1. em mensagem por correio eletrônico enviado pela eleitora à CRE em 15/03/2023, conforme consta às fls. 11 e 12 a referida senhora informou que havia feito a atualização de seu cadastro, que recebeu a senha para votação e que já havia votado, apresentando inclusive seu comprovante de votação anexado ao e-mail, mas que não votou para Seccional Marabá;
2. no mesmo dia, 15/03/23, a referida profissional entrou em contato telefônico com o CRESS, solicitando falar com a CRE, e nesse momento lhe foi informado que a situação seria verificada com a Empresa WebVoto, Empresa Implanta e a gestão do CRESS-PA, haja vista as competências da CRE;
3. no dia seguinte, 16/03/23, a CRE responde ao e-mail da profissional, considerando que ela informou que já havia votado, a CRE respondeu o e-mail (fls. 14) informando sobre o encaminhamento do caso às instâncias responsáveis pela avaliação da situação, e ressaltando que, como ela já havia votado, não seria possível realizar nova votação;
4. Os diálogos constantes das imagens colacionadas aos documentos juntados aos autos pelo próprio recorrente, às fls. 04 e 05, revelam que a eleitora referida no recurso não votou para a eleição da Seccional Marabá, assim como os demais documentos de contato da Sra. J. T. com o CRESS-PA. Desta forma, restou demonstrado diferentemente do que alega o recorrente em seu recurso, que não se trata “de voto não computado em favor da chapa 1”, e sim, de caso em que a eleitora não foi habilitada para votar na eleição da Seccional de Marabá;
5. As informações prestadas pelo CRESS-PA indicam que não há localização do bairro de moradia da profissional eleitora, entretanto, observa-se que esse dado consta no endereço dela indicado no SISCAF, conforme imagens apresentadas no correio eletrônico enviado pela Implanta, de modo que, a justificativa apresentada por essa empresa, sobre não haver marcação da resposta “sim” no campo “correspondência” seria a explicação para que o cadastro não constasse como apta a votar na jurisdição de Marabá;
6. As informações prestadas pela empresa responsável pelo cadastro dos profissionais, indicaram que a profissional deixou de promover diligência no sistema de cadastro quando realizou a atualização no dia 03 de março de 2023, deixando de marcar seu endereço como correspondência,

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026

de forma que não completou as informações necessárias ao sistema para vincular-se à jurisdição da Seccional Marabá.

7. Quando realizada, pela empresa responsável pelo sistema de cadastro de profissionais, a diligência de marcar o endereço da profissional como correspondência no sistema de cadastro dos profissionais, por requerimento do CRESS 1ª Região, a vinculação à sub-região da Seccional Marabá ocorreu de forma automática.

8. A própria profissional, portanto, deixou de cumprir corretamente com seu ônus previsto no art. 45, §3º do Código Eleitoral. Sobre este tema, resgata-se trecho da Manifestação Jurídica CRESS 1ª Região nº 03, de 04 de abril de 2023:

*Assim, conforme as informações prestadas pela empresa responsável pelo sistema de cadastro profissional, ao proceder à atualização a **profissional deixou de promover diligência necessária dentro do sistema para que fosse atualizada a sub-região da eleitora**, motivo pelo qual não constou da lista de eleitores vinculados à jurisdição de Marabá.*

Ainda, respondendo às requisições do CRESS 1ª Região para atualização do cadastro da eleitora, a empresa responsável promoveu a diligência corretamente, nos termos em que requisitado pela profissional, e, por consequência, ocorreu a automática vinculação à sub-região de Marabá.

Nestes termos, verifico que a eleitora não se desincumbiu completamente do ônus que lhe compete, nos termos do art. 45, § 3º, do Código Eleitoral, especificamente no que diz respeito às condições para o exercício do direito de voto na jurisdição da Seccional de Marabá, que depende da correta habilitação de dados cadastrais no sistema, com a consequente vinculação de seu cadastro à sub-região de Marabá.

Ressalto que o sistema de cadastro de profissionais é o mesmo para todo o conjunto do colégio eleitoral do país, não estando sob responsabilidade do CRESS 1ª Região ou da CRE do CRESS 1ª região, estando todas/todos/todes eleitores sujeitos às mesmas condições de atualização cadastral, de forma isonômica, sem prejuízo de suas responsabilidades diante da obrigação de manter o cadastro atualizado perante o CRESS, nos termos do art. 45, §3º do Código Eleitoral.

9. Conforme indicado na Ata de Resultado das Eleições 2023-2026, emitida pela Comissão Nacional Eleitoral, disponível no site (<http://www.cfess.org.br/arquivos/ata5-cne-2023-resultadoeleicoes.pdf>), diante do empate de votos entre as chapas 1 e 2 concorrentes ao pleito, a

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026

Seccional Marabá passa a integrar o processo eleitoral extraordinário, em 2ª convocação para o triênio 2023/2026.

10. Conforme Manifestação Jurídica Cress 1ª Região nº 03, de 04 de abril de 2023 não há previsão normativa que autorize esta CRE a promover declaração de Chapa vencedora em discordância com o resultado eleitoral devidamente apurado e computado, o qual está submetido à contabilização nos termos de sistema desenvolvido especificamente para isto e sobre o qual recai auditoria de empresa especializada.

11. Caso a CRE verifique vícios insanáveis no processo eleitoral, compete-lhe tomar as providências normativas cabíveis, nos termos do Código Eleitoral, sendo o caso de decretação de nulidade e suas medidas posteriores. Destaco trecho da Manifestação Jurídica Cress 1ª Região nº 03, de 04 de abril de 2023, sobre esta situação:

Por fim, cumpre indicar a impossibilidade jurídica do pedido principal do recorrente para declaração da vitória da Chapa 1 “Reacendendo as Chamas de Compromisso e Luta”, pois não há qualquer previsão normativa que permita à Comissão Regional Eleitoral declarar chapas vencedoras com base em votos não realizados.

Nesta linha, registro que se fosse o caso de verificação de irregularidade insanável que gerasse prejuízo capaz de alterar o resultado eleitoral, o que não é o caso, cabível seria a declaração de nulidade do processo eleitoral, nos termos das disposições do art. 56, do Código Eleitoral.

Art. 56 Será considerada nula a eleição quando:

I - Realizada em dia e hora diversos dos designados no Edital;

II - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções e normas vigentes;

III - Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente.

Parágrafo único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitada por seu responsável.

A consequência para os casos de declaração de nulidade da eleição é a nomeação de Diretoria Provisória e a determinação de convocação de eleição extraordinária, nos termos dos artigos 13 e 15 da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582/2010:

Art. 13 - Além das hipóteses previstas no artigo anterior, a Diretoria Provisória para o CFESS, CRESS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL-CRE – ELEIÇÕES PARA GESTÃO 2023-2026

e Seccionais de Estado, poderá ser nomeada pelo CFESS:

(...)

d. quando for julgado procedente pelo CFESS o pedido de impugnação do resultado do processo eleitoral;


15. A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do novo processo eleitoral até a posse da Diretoria eleita e será instituída por Resolução do Conselho Federal de Serviço Social, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor.

5. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui a Comissão Regional Eleitoral pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, devido a impossibilidade jurídica do pedido, bem como pelo fato de que as informações apresentadas pela própria Sra. J. F. T. T. indicam que não ela não votou na eleição para Seccional Marabá. Ademais, as informações prestadas pela empresa responsável pelo sistema demonstram que a eleitora não promoveu preenchimento de campos no sistema para correta atualização dos dados cadastrais que lhe possibilitassem vincular-se à jurisdição de Marabá, não cumprindo sua obrigação, conforme estabelece o art. 45, § 3º da Resolução CFESS Nº 919/2019.

Cabe ressaltar que, em decorrência do empate entre as chapas 1 e 2, que concorrem ao pleito para a Seccional de Marabá, uma nova eleição será realizada de acordo com calendário a ser emitido pela CNE, e que nessa oportunidade, conforme informações da Empresa Implanta, a referida profissional já estará apta a votar na Seccional de Marabá, visto que seu cadastro foi atualizado.

Belém-PA, 04 de abril de 2023.


SUELY LOBO DA COSTA
CRESS-1ª REGIÃO 3918


RAIMUNDA FURTADO CARAVELAS
CRESS-1ª REGIÃO 2401

CLÁUDIA TEREZA FONSECA
CRESS-1ª REGIÃO 2766